

Documento de Informação Adicional – Depósitos Estruturados em dólares norte-americanos

Agente Calculador

O Agente Calculador efetuará os ajustamentos e/ou substituições com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados.

O Agente Calculador atuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da *International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA)*.

Informação Adicional

Não existe capitalização de juros.

Não é permitida a negociação ou a transferência de titularidade do Depósito.

Não existe possibilidade de renovação do Depósito na Data de Vencimento.

O Depósito não permite entregas adicionais de fundos.

O Banco Santander Totta, S.A., instituição de crédito autorizada e registada junto do Banco de Portugal com o código 18, será a instituição depositária, sendo responsável pela organização e liderança do Depósito. A constituição do Depósito e qualquer informação respeitante ao mesmo, poderá ser obtida através dos Balcões do Banco Santander Totta, S.A. e do endereço de internet <http://www.santandertotta.pt>.

O montante depositado e a remuneração daí resultante serão automaticamente creditados na conta de depósitos à ordem associada na(s) data(s) prevista(s) no Documento de Informação Fundamental, desde que corresponda(m) a Dia Útil de Liquidação.

Entende-se por Dia Útil de Liquidação qualquer dia em que o sistema TARGET2 (sistema de Transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Este sistema encerra atualmente, para além de aos Sábados e aos Domingos, nos seguintes dias: i) no Dia de Ano Novo; ii) na Sexta-feira Santa (do calendário religioso católico/protestante); iii) na Segunda-feira a seguir à Páscoa (do calendário religioso católico/protestante); iv) no dia 1 de maio (Dia do Trabalhador); v) no dia de Natal e vi) no dia 26 de dezembro. Mais informação sobre o sistema TARGET2 poderá ser obtida no endereço de internet <http://www.ecb.int>.

Qualquer dia referido no Documento de Informação Fundamental que não seja Dia Útil de Liquidação nos termos acima descritos, será substituído pelo Dia Útil de Liquidação imediatamente a seguir, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

No caso de alguma das Datas de Determinação ou da Data de Constituição não ser um Dia Útil de Negociação relativamente a qualquer uma das ações que compõem o Cabaz, considerar-se-á, em substituição e somente para efeitos de cálculo da remuneração, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte para todas as ações, em simultâneo.

Para cada uma das ações do Cabaz, entende-se por Dia Útil de Negociação qualquer dia em que, na opinião do Agente Calculador, (i) seja possível negociar essa ação, em condições normais de mercado, na Bolsa de Valores respetiva; e (ii) seja calculado e divulgado o respetivo preço oficial de fecho.

Quando o contrato de depósito é celebrado à distância, não existe direito à livre resolução do mesmo ao abrigo do Decreto-lei nº 95/2006, de 29 de maio, uma vez que o valor dos instrumentos sobre os quais o Depósito incide depende de flutuações do mercado, insuscetíveis de controlo pelo Banco e que poderiam ocorrer no período de livre resolução.

O Depósito encontra-se sujeito à lei portuguesa. Para dirimir quaisquer litígios emergentes do contrato será competente o tribunal do domicílio do Cliente em Portugal.

A resolução de eventuais litígios emergentes da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância, incluindo litígios transfronteiriços, que o Cliente pretenda submeter a meios extrajudiciais de resolução de litígios (procedimentos RAL) deverá ser cometida à decisão da instância RAL de árbitro único designado pelo Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa com sede na Rua dos Douradores, n.º 108, 2.º e 3.º, 1100-207 Lisboa. O local de funcionamento do tribunal arbitral, o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros encontra-se sujeita ao regulamento emanado pelo referido Centro de Arbitragem.

A Bloomberg e a International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA) são marcas registadas e pertencem aos respetivos titulares. Estas entidades não são responsáveis nem participam na determinação do momento, do preço ou do montante do Depósito a ser comercializado, nem serão responsáveis por quaisquer erros ou omissões na determinação dos mesmos, nem por quaisquer pagamentos relativos ao Depósito. Nenhuma destas entidades tem qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente à comercialização do Depósito, ou à informação contida no Documento de Informação Fundamental.

Regime Fiscal

Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por peçoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito.

Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos da mesma categoria, tratando-se, neste caso, de rendimentos de capitais (Categoria E) objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento.

No caso de os juros serem obtidos por peçoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é

aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. No caso de os juros serem obtidos por pessoas coletivas residentes em território nacional ou por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais. No âmbito da transposição da Diretiva Comunitária da Troca Automática de Informações (2014/107/UE), através do DL n.º 64/2016, de 11 de outubro, foi igualmente incorporado o regime do *Common Reporting Standard* (“CRS”), na ordem jurídica portuguesa, que regula a troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade. Este regime produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2016 e é aplicável a todas as Instituições Financeiras dos países aderentes. No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.

No caso dos juros pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (“contas-jumbo”), exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo (termos em que se aplicam as regras gerais), aplica-se a retenção na fonte à taxa de 35%, a título definitivo.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respetivo valor, exceto tratando-se de transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação.

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração descrita no campo “Em que consiste este produto” do Documento de Informação Fundamental.